EDv nos EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 1.700.843 - RS (2017/0249895-5)

EMBARGANTE : SLC-MIT EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS S.A.
ADVOGADOS : VINÍCIUS LUNARDI NADER - RS068361
GUSTAVO NEVES ROCHA - RS081392
EMBARGADO : FAZENDA NACIONAL

DESPACHO

Trata-se de embargos de divergência em Recurso Especial em que a parte embargante aponta entendimentos em sentidos opostos, nas turmas da Primeira Seção deste Superior Tribunal de Justiça, quanto ao termo inicial da correção monetária dos créditos escriturais. Sustenta que ora entende-se que o marco é a data do protocolo do requerimento administrativo do contribuinte, ora o dia seguinte ao escoamento do prazo de 360 dias previsto no art. 24 da Lei n. 11.457/2007.

A matéria foi afetada para julgamento sob a sistemática do repetitivo, nos REsps n. 1.768.415/SC, 1.768.60/RS e 1.767.945/RS, Tema n. 1.003.

Diante do exposto, para preservar o interesse das partes e a uniformidade na prestação jurisdicional, determino que o feito aguarde na Coordenadoria de Processamento de Feitos de Direito Público até o julgamento do referido tema pela 1ª Seção.

Após, certifique-se o julgamento e voltem os autos conclusos.

Brasília (DF), 08 de abril de 2019.

MINISTRO FRANCISCO FALCÃO
Relator